



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

INDICAÇÃO Nº 004/22

Indica ao chefe do Poder Executivo que edite projeto de lei para fornecer auxílio financeiro aos atletas do município

Indica-se, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, que por meio do órgão competente, realize a edição de lei municipal para que se possa incentivar os atletas que levam o nome do município em competições esportivas para além das fronteiras de Ronda Alta.

PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a atletas que representam o Município em competições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e que representam o Município de Ronda Alta em competições, a nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º. A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

Art. 3º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos: I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Ronda Alta, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Ronda Alta/RS em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

Art. 4º. Compete ao programa conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo pagos pela natureza do projeto.

Art. 5º. São Modalidades de ajuda de custo:

- a) Individual: concedida ao atleta amador que representa o Município de Ronda Alta;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Ronda Alta que irá representá-lo em competições nacionais e internacionais.

6º. São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma Federação de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, estar cadastrado como atleta junto à Secretaria Municipal de Desportos de Ronda Alta;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Estar participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, participar de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI – O atleta que for estudante que pleitear a ajuda de custo comprovará que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Ronda Alta e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Ronda Alta/RS;

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo esse o Órgão coordenador e operacional;



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

II – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Educação e Desporto que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 9º A Secretaria da Educação e Desporto ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10. Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2022.

PREFEITO
MARCOS MIGUEL BEUX



CÂMARA DE VEREADORES DE RONDA ALTA

Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

Atualmente o município de Ronda Alta conta com atletas que participam de competições interestaduais e nacionais por vários estados do Brasil. Contudo não se faz possível conceder quaisquer formas de incentivo pela ausência de lei competente a autorizar tais repasses financeiros.

É sabido que muitos talentos já foram descobertos em nosso município e tantos outros ainda podem ser, mas as dificuldades financeiras não devem ser empecilho ao sucesso desses futuros atletas que representam o orgulho da nossa comunidade e levam o nome de Ronda Alta para o cenário desportivo regional e nacional.

Dessa forma, sugere-se a presente indicação para regularizar e suprir a falta dessa política pública de fomento a prática esportiva no município.

Ronda Alta, 14 de maio de 2022.

Juliano Rubens Perego
Vereador - PSB